



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

Procedimento de Ajuste Direto n.º 21/AD/2020 – UNAPCMDPESS

Caderno de Encargos

Parte I

Cláusulas Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de um serviço de jardinagem cuja finalidade visa satisfazer as necessidades e as condições desejadas no âmbito da limpeza e manutenção das áreas verdes das unidades do Comando do Pessoal (Quartel da Serra do Pilar – QSP, Quartel de Santo Ovídio – QSO e Messe Militar das Antas (MMA)).
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “**ou equivalente**”.

Artigo 2º

Local de execução/prestação dos serviços e entrega de documentos

1. O local de execução e prestação dos serviços objeto deste procedimento será nas instalações do Quartel da Serra do Pilar – Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, do Quartel de Santo Ovídio – Praça da República, 4099-037 Porto e da Messe Militar das Antas – Rua Professor Duarte Leite, 81 4350 Porto.
2. Tudo mais que ao mesmo seja inerente, nomeadamente o envio de documentos ou qualquer outra correspondência, devem os mesmos ser endereçados para:

UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL – Secção de Logística.

Quartel de Santo Ovídio, Praça da República. 4099-037 Porto.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando da prestação dos serviços, os suportes digitais, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens e serviços fornecidos, caso existam.

2. O adjudicatário procederá à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante, caso se aplique.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Prazo para a prestação do serviço

1. O contrato a celebrar, para a prestação do serviço de jardinagem objeto deste procedimento, será celebrado para os meses de janeiro a dezembro de 2021, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes, através de carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que o contrato terminaria a sua vigência.
2. O contrato, terá o início da sua vigência na data da assinatura e até 31 de dezembro de 2021.
3. Terminado o período de vigência atrás referido, o contrato poderá ser renovado, no máximo, por mais 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses, mediante apresentação por parte do adjudicatário, de nova proposta para o período a renovar, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao término do contrato, e esta for aceite pela entidade adjudicante.
4. No caso de extinção do Comando do Pessoal ou algumas das sua dependências, o contrato deixará de produzir efeitos, sem qualquer penalidade para os mesmos, devendo para tal ser apresentado despacho comprovativo da extinção ao adjudicatário.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b. Fornecer e/ou prestar os serviços à entidade adjudicante, de acordo com as especificações identificadas no presente Caderno de Encargos, garantir as melhores opções e soluções técnicas relativas ao serviço prestado de forma a proporcionar as perfeitas condições de funcionamento e assim se cumprirem os níveis de serviço e demais condições aqui estipuladas;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d. Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do

procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo-se esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- a. Assegurar a gestão dos resíduos produzidos no âmbito da sua prestação de serviços, de acordo com a legislação aplicável, reservando-se à entidade adjudicante o direito de solicitar os comprovativos que considere necessário.
- b. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante, representada neste ato pelo Exmo. Comandante da Unidade de Apoio do comando do Pessoal:
 - a. Pagar, no prazo acordado, as faturas/recibos emitidas pelo adjudicatário;
 - b. Nomear um gestor, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - c. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos e requisitos do fornecimento;
 - d. Utilizar os documentos cedidos pelo adjudicatário apenas para os fins a que se destinam.
2. Colocar gratuitamente à disposição do adjudicatário as instalações em causa e permitir o livre acesso do seu pessoal aos locais técnicos e locais das instalações onde este seja obrigado a intervir.
3. Colocar à disposição do adjudicatário as instruções técnicas, programação das centrais digitais e especificações do equipamento de que dispuser. Caso não disponha destes documentos e caso o adjudicatário considere de interesse a sua obtenção, atuar junto do fornecedor do equipamento para a sua aquisição.
4. Recusar toda e qualquer ação, direta ou indireta, sobre o pessoal do adjudicatário, com o intuito de se apropriar dos serviços deste.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação.
2. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **13.800,00€** (treze mil e oitocentos euros), sem IVA incluído, não sendo admitida proposta cujo valor o exceda.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de adjudicar, no todo ou em parte, os bens ou serviços objeto do presente concurso, até à quantidade máxima prevista nas peças do procedimento e até ao valor máximo definido como Preço Base do Procedimento.
4. As propostas apresentadas que, na sua globalidade, excedam este valor, serão automaticamente excluídas.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP e após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence 30 dias úteis subsequentes à apresentação da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário, após verificação dos formalismos legais em vigor, para processamento das despesas públicas.
6. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP.
7. Em caso de atrasos no pagamento por parte da entidade adjudicante, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
8. O não pagamento do preço nos termos, prazos e condições definidas, confere ao adjudicatário o direito de suspender as operações de manutenção, até integral regularização dos débitos, não lhe podendo ser reclamada qualquer responsabilidade ou indemnização por danos ou perturbações nas instalações.
9. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve enviar a correspondente fatura/recibo para a seguinte morada:

Unidade de Apoio do Comando do Pessoal – Secção de Logística.

Quartel de Santo Ovídio – Praça da República. 4099-037 Porto.

Artigo 9.º

Verificação e Aceitação dos serviços

1. Após realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços, cabe à secção de logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal declarar a aceitação do serviço prestado/bens entregues, aferindo da existência de eventuais irregularidades, ficando registada a data de aceitação dos mesmos.
2. A entidade adjudicante poderá solicitar a colaboração do adjudicatário para realização da verificação mencionada no número anterior.
3. Por aceitação definitiva, deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela secção de logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal nos termos dos números anteriores, preferencialmente, através de emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação dos serviços prestados, ficando assim registada a data de aceitação dos mesmos.
4. Nos termos do disposto na alínea c) do nº 1, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio e do n.º 2 do artigo 299.º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção dos bens ou serviços.
5. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do serviço, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à supressão das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 14º.
6. Todos os encargos resultantes da situação prevista no número anterior são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 10.º

Garantias e Assistência Técnica

1. O adjudicatário deverá prestar os serviços adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes nas peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado, obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou corrigir todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.
2. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens ou serviços fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outras verificações, acordando, previamente com o adjudicatário as regras e procedimentos a adotar.
3. O adjudicatário terá de garantir o fornecimento dos serviços, sem quaisquer encargos adicionais aos definidos no presente Caderno de Encargos.

4. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos, no caso de a anomalia resultar de facto imputável à entidade adjudicante, não havendo contudo direito a honorários, caso a anomalia resulte de facto imputável ao adjudicatário, na medida em que esta pudesse ser evitada aquando da realização das manutenções preventivas mensais realizadas.
5. O adjudicatário tem de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

Artigo 11.º

Compromisso ambiental. Medidas Fitossanitárias e de Segurança

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Artigo 12.º

Sigilo

O adjudicatário, assim como todos os seus funcionários e colaboradores, garantirão o sigilo quanto a quaisquer informações que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato. sob pena da aplicação das sanções previstas em lei.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário, conforme previsto no artigo 288.º do CCP.
3. Para efeitos da eventual autorização prevista no n.º 1, deve ser observado o disposto no Capítulo VI do Título I da Parte III do CCP.

Artigo 14.º

Cláusula Penal

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou para a prestação do serviço, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo de eventuais indemnizações pelo dano excedente.

2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente o atraso na prestação dos serviços, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta e, no caso de o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste procedimento.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 16.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante será o Major de Transmissões, NIM 07484099 Nuno Álvaro de Sousa Soares, cujo endereço de correio eletrónico é soares.fmm@exercito.pt.

Artigo 17.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.

Artigo 19.º

Outros encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas nas peças deste procedimento e que derivem da execução do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto não esteja especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentos aplicáveis.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Artigo 22.º

Âmbito do serviço

Os serviços a que se refere o objeto do presente procedimento são os enumerados na tabela constante do **Anexo I** a este Caderno de Encargos.

Artigo 23.º

Definição dos trabalhos

1. Durante o período de vigência do contrato a celebrar, o adjudicatário assegurará nas respetivas instalações do QSP, QSO e MMA:
 - a. A limpeza e manutenção relativas ao serviço de jardinagem a efetuar, feita de acordo com a **ficha de tarefas e períodos a realizar nos espaços verdes respetivos, identificados no Anexo I** a este Caderno de Encargos.
 - b. O fornecimento/utilização de todos os materiais e equipamentos, a seu encargo, necessários à exploração e execução das tarefas a realizar nas instalações, nomeadamente, máquinas de corte e sobressalentes, luvas, joelheiras, carrinhos de mão, sacos de jardim, tesouras e todos os demais materiais e equipamentos julgados necessários à boa execução das tarefas contratadas.
 - c. A Recolha e tratamento dos resíduos resultantes da atividade contratada, ficam a cargo do adjudicatário, que deverá proceder de acordo com a legislação em vigor.
 - d. A informação atempada à entidade adjudicante de eventuais anomalias detetadas aquando das visitas para execução dos serviços.

- e. A realização dos trabalhos de jardinagem, em dias úteis entre as 06h00 e as 19h00.
- f. Caso o adjudicatário pretenda executar os trabalhos contratados fora do estipulado na alínea anterior, carecerá sempre da devida autorização por parte da entidade adjudicante.

Artigo 24.º

Exclusões

- 2. Excluem-se das obrigações da entidade adjudicatária, ficando a cargo da entidade adjudicante, os seguintes encargos:
 - a. A energia elétrica;
 - b. A água;
 - c. Quaisquer serviços não indicados expressamente no artigo 23.º e Tabela constante no Anexo I a este Caderno de Encargos.

Artigo 25.º

Fornecimentos e trabalhos extraordinários

- 1. A entidade adjudicante poderá confiar ao Adjudicatário eventuais trabalhos de manutenção ou de fornecimento de materiais não previstos no contrato a celebrar.
- 2. Os trabalhos extracontratuais serão efetuados à despesa e mediante orçamento e os serviços serão faturados de acordo com a sua especialização e taxas horárias em vigor e os eventuais fornecimentos de materiais serão efetuados aos melhores preços na altura, mediante orçamento.
- 3. Qualquer intervenção extra contrato ficará sempre sujeita à aprovação prévia da Entidade Adjudicante.

Vila Nova de Gaia, 21 de dezembro de 2020

O Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

(assinatura no original arquivado na SecLog/UnApCmdPess)

Luís Filipe de Sousa Lopes
COR ART

Anexos:

- **Anexo I** – Ficha de Manutenção com indicação de espaços verdes e periodos com respetivas tarefas a realizar.

ANEXO I – Caderno de Encargos do Procedimento nº 21/AD/2020 – UNAPCMDPESS

Quartel da Serra do Pilar e Quartel de Santo Ovídio

Ficha de Manutenção

CALENDÁRIO DE INTERVENÇÃO

Prédio Militar	Designação do espaço verde	Zona	Tarefas a realizar	Periodicidade			Intervenção																							
				Men	Bim	Tri	04-08 Jan	10-22 Jan	8-12 Fev	22-26 Fev	8-12 Mar	22-26 Mar	05-09 Abr	19-23 Abr	10-14 Mai	26-28 Mai	9-09 Jun	16-18 Jun	05-09 Jul	19-23 Jul	9-13 Ago	23-27 Ago	06-10 Set	20-24 Set	04-08 Out	18-22 Out	8-12 Nov	22-27 Nov	6-10 Dec	20-24 Dec
QSP	Relvado da piscina.	A	Corte da relva.	X			X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X	
	Escarpa da piscina e escarpa do parque AZUL.	A	Corte erva/Aparar Sebe.	X			X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X	
	Língua de terreno (escarpa da rampa Infante Santo e Rua Rodrigues de Freitas).	A	Corte de ervas.	X			X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X	
	Canteiros da rampa de acesso ao QSP.	B	Corte de ervas.	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
	Jardim do parque AMARELO.	B	Corte da relva.	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
	Jardim Bar de Oficiais.	C	Corte relva/Aparar Sebe	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
	Canteiros Nascente Centro Seleção	C	limpeza	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
	Canteiros Poente Bar Oficiais	C	limpeza	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
	Jardim da lavanderia.	D	Corte relva/Aparar Sebe	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
	Jardim a SUL do Ginásio.	D	Corte da relva.	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
	Jardim da antena das comunicações.	D	Corte da relva.	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
	Jardim da Arrecadação de material de Guerra.	E	Corte da relva.	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
	Língua de terreno a NORTE do refeitório e messes.	E	Corte da ervas.	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
	Área junto depósitos de gás	F	Corte da ervas.	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
	Jardim da Capela.	F	Corte relva/Aparar Sebe	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
	Jardim do Monumento às Unidades Mobilizadas para o Ultramar.	G	Corte da relva.	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
	Jardim do Edifício de Comando.	H	Corte relva/Aparar Sebe	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
	Plataforma NORTE do Edifício de Comando.	I	Corte da ervas.			X	X					X					X							X						
	Jardim do Monumento aos Mortos no Ultramar.	J	Corte da relva.					X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
QSO	Jardim da RR/DARH e depósito de gás.	QSO	Corte de relva.	X				X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X
MMP(A)	Sebes à entrada da Messe.	MMP	Aparar Sebes.	X	X			X				X				X			X				X				X			
				SEMANA			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24

As intervenções na Zona B serão efetuadas em : 23Jan: 27Fev; 27Mar; 24Abr; 29Mai; 19Jun; 24Jul; 28Ago; 25Set; 23Out; 27Nov; 21Dec